



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

Representação nº 35/2021-G3P/CF

O **Ministério Público de Contas**, no exercício de seu mister, com fulcro no art. 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, arts. 1º, XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar nº 1/1994 e art. 54, I¹, do Regimento Interno do **Tribunal de Contas do Distrito Federal**, vem apresentar a seguinte

REPRESENTAÇÃO

O MPCDF recebeu denúncia a respeito da revitalização das calçadas da quadra residencial SQN 303, conforme abaixo transcrito:

“Há uma obra de revitalização de calçadas na quadra residencial SQN 303 - asa norte muito estranha, visto que não somente as calçadas que estão em mal estado de conservação estão sendo refeitas. Eles estão quebrando as que estão em bom estado e as refeitas há menos de 2 anos pra fazer de novo outra exatamente igual. Verifica se um mau uso do dinheiro público. As obras foram iniciadas entre junho e julho de 2021 e seguem a pleno vapor. Uma fiscalização

¹ Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

e uma auditoria são necessárias para ressarcimento ao erário e punição ao gestor que destrói aquilo que está ok somente ora refazer e ganhar mais dinheiro. O TCDF deve agir o quanto antes. Grato”.

Inicialmente, foi elaborada Informação nº 133/2021, em que consta verificação *in loco*, sendo produzidas imagens da obra.

Após, o MPCDF diligenciou junto à Jurisdicionada (Ofício nº 100/2021-G3P, sob o e-DOC 6E81B735-e, Processo Pen nº 00600-00009189/2021-61-e), indagando sobre os seguintes pontos:

- 1) a obra em questão faz parte de que licitação? Franquear link de acesso ou cópia do processo administrativo relacionado;
- 2) qual contrato foi celebrado para a realização da obra de revitalização das calçadas da SQN 303? Apresentar cópia;
- 3) qual o custo das obras, informando a fonte de recursos;
- 4) havia calçadas no local que foram quebradas, refeitas há menos de 2 anos, para fazer novas, iguais, conforme denúncia? e
- 5) quaisquer informações que V.Sa. quiser acrescentar.

Em resposta, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP encaminhou por mensagem o Ofício nº 2056/2021 - NOVACAP/PRES, e anexos.

Segundo informa a NOVACAP, trata-se do **Procedimento Licitatório Eletrônico nº 16/2020** – DECOMP/DA², albergado no Processo SEI 00112-00023131/2019-43.

Os serviços, objeto da denúncia, são executados sob o **Contrato nº 043/2021 - Lote 03** (cópia da primeira página encaminhada em anexo, Doc. SEI/GDF 64290963), Lote 03³, celebrado entre a NOVACAP e a empresa **Construteq Construção Terraplanagens e Comércio de Equipamentos – EIRELI**, tendo como objeto a execução de restauração de calçadas existentes e implantação de rotas acessíveis nas seguintes regiões administrativas do

² Doc. SEI/GDF n.º 50392766, constando apenas a primeira página do edital. O procedimento licitatório é objeto do Processo nº: 00600-00008643/2020-85-e.

³ Na cópia anexada consta a primeira página do citado Contrato (Doc. SEI/GDF 64290963)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

Distrito Federal: Varjão, Lago Norte, **Plano Piloto**, Lago Sul, SIA, Sudoeste/Octogonal, Cruzeiro, SCIA/Estrutural e Guará.

A respeito da denúncia, esclarece que para a execução de serviços na Quadra 303 foram alocados R\$ **783.358,00**⁴, oriundos de **Emenda Parlamentar do Deputado Robério Negreiros** (Doc. SEI/GDF n.º 66828580), sendo que até o envio da resposta, **apenas parte dos serviços executados na Quadra 303 haviam sido objeto de medição.**

A respeito da existência de calçadas no local refeitas há menos de 2 anos, quebradas para fazer novas, iguais, conforme relata a denúncia, afirma que foram demolidas apenas as calçadas danificadas/trincadas e já construídas há mais de 5 anos. Portanto, **“não foram demolidas calçadas em bom estado de conservação”**.

Porém, **confirma que há dois anos foram executadas calçadas na Quadra 303**, mas que tais calçadas **“não foram demolidas, basta ir na quadra e verificar que existem as calçadas executadas em 2021 e as calçadas executadas em 2019, tais calçadas foram executadas através do contrato 088/2018, cujo objeto era a execução de serviços de manutenção de calçadas (demolição, recuperação e execução com acessibilidade em Brasília -DF”**.

Note-se, também, que referido Contrato de 2018 fora celebrado com a mesma empresa **Construteq Construção Terraplanagens e Comércio de Equipamentos - EIRELI**, fruto do Pregão Presencial N° 08/2016 - ASCAL/PRES.

Na ocasião, a contratação foi regida pelo Edital do PE 008/2016 da Novacap, examinado pela Corte no autos do Processo n° 37499/2016-e.

Após a Corte autorizar o prosseguimento do certame, foi assinado, entre outros, o referido Contrato n° 088/2018 (no valor total de R\$ 6.114.543,67, encerrado em **19/11/2019**⁵)

⁴ Nota de Empenho “2021NE01915”, em anexo.

⁵ Do referido deputado, Robério Negreiros, constam emendas para OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM TODO O DF – 2021, no valor autorizado de R\$ 4.183.358,00. Mas não há como saber se houve emenda Parlamentar, especificamente, para obras de calçadas, pois as emendas no site da Transparência são genéricas, por Programa de Trabalho.

[Portal da Transparência do Distrito Federal \(transparencia.df.gov.br\)](http://transparencia.df.gov.br)
[SISCONEP](#)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

relativo aos serviços do Lote 01 - Brasília, com a **Construteq**. A execução segue no quadro abaixo:

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP									
CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGENS E COMÉRCIO (CNPJ:37.991.338/0001-62)									
CONTRATO Nº 088/2018 (Processo nº 00112-0000005492/2018-27) - PE 008/2016 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 049-2018 D.U.									
R\$ 1,00									
PROGRAMA DE TRABALHO	2018			2019			2020		
	Empenhado	Liquidado	Total Pago	Empenhado	Liquidado	Total Pago	Empenhado	Liquidado	Total Pago
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS (EM 2020)							270.000	116.081	116.081
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM TODO O DISTRITO FEDERAL EM 2020							1.890.408	1.770.408	1.770.408
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS NA QUADRA 415 NORTE - ASA NORTE- PLANO PILOTO .	200.000	199.062	199.062						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS NO-DISTRITO FEDERAL				400.000	400.000	397.234			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL				1.065.160	1.065.160	1.065.160	2.728.048	2.728.048	2.728.048
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PLANO PILOTO- PLANO PILOTO .				200.000	200.000	200.000			
Total Geral	200.000	199.062	199.062	1.665.160	1.665.160	1.662.394	4.888.457	4.614.538	4.614.538

Fonte: Portal da Transparência do DF

Exceto o Programa de Trabalho para 2018, **específico para a quadra 415 norte**, a consulta ao Portal da Transparência não permite definir onde foram executados os serviços.

Pois bem, em contraponto com as obras da 303, que já passaram em dois anos duas por obras de revitalização, como a própria Novacap informa, ou seja, 2019 e 2021⁶, vê-se recente denúncia dos moradores de **Recantos das Emas, Vicente Pires⁷ e Sobradinho**, por exemplo, reclamando do estado das calçadas por lá, inclusive, fazendo-se alusão a obras recém executadas, mas que não resolveram o problema.

⁶ Não é possível destacar o valor apenas da quadra 303, pois seria necessário ao menos ter acesso às medições do contrato.

⁷ <https://globoplay.globo.com/v/10060909/>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**



7 MIN

ASSISTINDO

Moradores reclamam das condições precárias das calçadas em Vicente Pires

Calçadas em péssimo estado em Sobradinho

6 minExibição em 27 abr 2021

<https://globoplay.globo.com/v/9467573/>



DF1 >

Mesmo com investimentos milionários, situação das calçadas de Vicente Pires é precária

5 min Exibição em 25 nov 2021

<https://globoplay.globo.com/v/10072664/>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

Como é possível observar, a questão vai além da denúncia de refazimento das calçadas da SQS 303.

De fato, o Procedimento Licitatório Eletrônico nº 16/2020 – DECOMP/DA⁸ teve por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de restauração de calçadas existentes e implantação de rotas acessíveis no Distrito Federal.

A licitação adotou como critério de julgamento menor preço global por lote; regime de execução empreitada por preço unitário; modo de disputa aberto com forma de processamento da licitação eletrônica. O prazo de execução total da obra é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado, sendo dividida em 6 lotes, custeados com **recursos do Tesouro local (Fonte 100):**

Valor estimado para contratação: R\$ - 49.263.467,29 - (quarenta e nove milhões, duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos).

LOTE 01: R\$ 16.533.189,36 (dezesseis milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme Doc SEI/GDF 48459035.

Para as seguintes localidades: Cota Principal da Região 1: Candangolândia, Park Way, Núcleo Bandeirante, Arniqueira, **Vicente Pires**, Águas Claras, **Sobradinho I, Sobradinho II**, Planaltina, Fercal, Itapoã, São Sebastião, Paranoá e Jardim botânico

Foi declarada vencedora a **empresa TVA – CONSTRUÇÃO EIREILI, no valor de R\$ 12.236.379,47⁹.**

LOTE 02: R\$ 2.995.683,50 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, seiscientos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), conforme Doc. SEI/GDF 48459309.

Para as seguintes localidades: Cota da Região 1 Reservada para microempresas e empresas de pequeno porte: Candangolândia, Park Way, Núcleo Bandeirante, Arniqueira, Vicente Pires, Águas Claras, **Sobradinho I, Sobradinho II**, Planaltina, Fercal, Itapoã, São Sebastião, Paranoá e Jardim botânico

Foi assinado contrato com a empresa **LAN TERRAPLENAGEM E OBRAS EIRELLI, no valor de R\$ 2.310.980,00¹⁰.**

⁸ <https://sistemas.novacap.df.gov.br/licitacao/licitacao/exitfile/722>.

⁹ Contrato 159/2021, publicado no DODF em 29/11/2021 .

¹⁰ Siscoex 44070



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

LOTE 03: R\$ 13.827.888,29 (treze milhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), conforme Doc. SEI/GDF 48459530.

Para as seguintes localidades: Cota Principal da Região 2 - Varjão, Lago Norte, **Plano Piloto**, Lago Sul, SIA, Sudoeste/Octogonal, Cruzeiro, SCIA/Estrutural e Guará

Foi assinado contrato com a empresa **CONSTRUTEQ CONST. TERRAP. E COM. EQUIP. EIRELI EPP**, no valor de **R\$ 10.180.000,01**¹¹

LOTE 04: R\$ 2.520.405,97 (dois milhões, quinhentos e vinte mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e sete centavos), conforme Doc. SEI/GDF 48459730.

Para as seguintes localidades: Cota da Região 2 Reservada para microempresas e empresas de pequeno porte - Varjão, Lago Norte, **Plano Piloto**, Lago Sul, SIA, Sudoeste/Octogonal, Cruzeiro, SCIA/Estrutural e Guará

Foi assinado contrato com a empresa **PENTA ENGENHARIA LTDA**, no valor de **R\$ 2.120.000,00**¹²

LOTE 05: R\$ 11.312.962,14 (onze milhões, trezentos e doze mil, novecentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos), conforme Doc. SEI/GDF 48459969.

Para as seguintes localidades: Cota Principal da Região 3 - Brazlândia, Taguatinga, Ceilândia, Pôr do Sol/Sol Nascente, Samambaia, Santa Maria, **Recanto das Emas**, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, Gama

Foi assinado contrato com a empresa **CONSTRUTEQ CONST. TERRAP. E COM. EQUIP. EIRELI EPP**, no valor de **R\$ 8.716.000,00**¹³.

LOTE 06: R\$ 2.073.338,04 (dois milhões, setenta e três mil, trezentos e trinta e oito reais e quatro centavos), conforme Doc. SEI/GDF 48460142.

Para as seguintes localidades: Cota da Região 3 Reservada para microempresas e empresas de pequeno porte - Brazlândia, Taguatinga, Ceilândia, Pôr do Sol/Sol Nascente, Samambaia, Santa Maria, Recanto das Emas, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, Gama

¹¹ Siscoex 44071

¹² Siscoex: 44074

¹³ Siscoex 44072



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

Foi assinado contrato com a empresa LAN TERRAPLENAGEM E OBRAS EIRELLI, no valor de R\$ 1.639.000,00¹⁴.

Devido ao valor, referido edital é objeto de exame pelo Tribunal nos autos do Processo nº 00600-00008643/2020-85-e. Em primeiro exame dos autos, a Corte conheceu do edital e demais peças do processo que albergou a licitação. Promovidas as análises iniciais, a Corte determinou ajustes no Edital, sem prejuízo para a continuidade da contratação, **verbis**:

DECISÃO Nº 119/2021

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do edital do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 016/2020 – DECOMP/DA (Peça nº 2), do link de acesso ao Processo SEI nº 00112-00023131/2019-43 (Peça nº 4), da cópia digital do referido processo, juntada aos autos na aba Associados do Processo Eletrônico, e do Papel de Trabalho que compila o resultado da licitação (Peça nº 8); II – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), com fulcro no art. 87, § 3º, da Lei nº 13303/2016, c/c o art. 277 do RI/TCDF, sem prejuízo para continuidade da contratação decorrente Procedimento Licitatório Eletrônico nº 016/2020 – DECOMP/DA, que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresentadas as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) faça constar, no projeto básico de licitação, a documentação de responsabilidade técnica relativa à atividade de elaboração da Planilha Orçamentária e do Termo de Referência, consoante a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, o art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e a Decisão TCDF nº 5.749/2012; b) em relação ao orçamento estimativo: 1) faça constar, no projeto básico da contratação, todas as composições de custos unitários dos serviços que compõem a planilha a ser licitada, nos termos do inciso IV, § 1º, art. 30, do Regulamento de Licitações e Contratos – Novacap; 2) efetue a medição dos elementos vinculados à Administração Local da obra, realizando pagamentos proporcionais à execução financeira do objeto contratado, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário e na Decisão TCDF nº 3.370/2017; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Novacap e ao Presidente da Comissão de Licitação, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) o arquivamento dos autos, se for o caso, após a análise do cumprimento da diligência contida no item II retro.

¹⁴ Siscoex 44070



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

Diante de Representação protocolada pela sociedade empresária PENTA ENGENHARIA LTDA (peças 16/30 e 39), a Corte ratificou o Despacho Singular nº 49/2021-GCMM (peça 41) que conheceu da Representação e determinou à NOVACAP que se abstinisse de homologar o Procedimento Licitatório Eletrônico nº 016/2020 – DECOMP/DA, até ulterior manifestação, abrindo prazo para manifestações da Jurisdicionada e da Empresa Lan Terraplenagem e Obras EIRELI, vencedora do Lote 2¹⁵.

Examinadas as manifestações, a Corte considerou no mérito **improcedente** a Representação e determinou a continuidade do procedimento licitatórios (Decisão nº 965/2021, sob o e-DOC D133B739).

Nova Representação foi protocolada pela sociedade empresária TVA Construção Eireli (Peças 68/86), razão pela qual o Tribunal¹⁶, em referendo ao Despacho Singular nº 149/2021-GCMM, determinou nova suspensão do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 016/2020 – DECOMP/DA, na fase em que se encontrava, até ulterior manifestação do Tribunal acerca da matéria. Via de consequência, novo prazo de manifestação foi fixado para a NOVACAP e facultou a manifestação da empresa CONSTRUTEQ Construções Terraplenagens e Comércio de Equipamentos Ltda., vencedora do Lote 1.

Examinadas as manifestações¹⁷ apresentadas, a Corte considerou razoáveis os argumentos, revisando a cautelar antes determinada¹⁸, admitindo a continuidade dos Lotes 2/6 incontestados, mantendo a suspensão limitada ao Lote 01 do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 016/2020 – DECOMP/DA, consoante a Decisão nº 2.266/2021 (e-DOC 3E96D59F).

Por fim, em relação ao Lote 01, a Corte decidiu:

¹⁵ DECISÃO Nº 358/2021 (e-DOC 880D13D4)

¹⁶ DECISÃO Nº 1633/2021 (e-DOC 7C246DC9)

¹⁷ Da empresa CONSTRUTEQ (Peça 107, e-DOC 56EC8A34- c), em resposta às determinações do Despacho Singular nº 149/21 - GCMM (Peça 92), da representante TVA CONSTRUÇÃO EIRELI (Peça 106) e da Novacap (Peças 103/104 e 109).

¹⁸ Estabelecida no item II do Despacho Singular nº 149/21 - GCMM (peça 92).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

DECISÃO Nº 3228/2021

*O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das informações contidas nos processos de comunicação nºs 00600-00003946/2021-92-e (peça 134) e 00600-00005684/2021-09-e (peça 133), e das decisões proferidas nos processos tramitados na via judicial, Mandado de Segurança nº 0701845-68.2021.8.07.0018 e no Agravo de Instrumento nº 0710908-74.2021.8.07.0000 (peça 135); II – considerar, **no mérito, procedente** a representação apresentada pela empresa **TVA CONSTRUÇÃO EIRELI**, conhecida pela Decisão nº 1633/2021; III – **determinar** à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – **NOVACAP que retorne à fase de julgamento da proposta do Lote 01**, do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 016/2020, para que, fundamentado no item 11.10 do Edital, promova diligência saneadora na referida empresa, oferecendo-lhe a oportunidade de corrigir os erros apontados pela Comissão de Licitação na proposta de preços, encaminhando cópia comprobatória da medida adotada ao Tribunal; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, bem como da Informação nº 186/2021-DIFLI à NOVACAP e ao Presidente de Comissão de Licitação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para os devidos fins.*

Com relação ao lote 03, como já dito, foi celebrado o Contrato nº 043/2021, no valor total de R\$ 10.180.000,01 (dez milhões, cento e oitenta mil reais e um centavos), entre a NOVACAP e a empresa **Construteq Construção Terraplanagens e Comércio de Equipamentos - EIRELI** tem como objeto a execução de restauração de calçadas existentes e implantação de rotas acessíveis nas seguintes regiões administrativas do Distrito Federal: Varjão, Lago Norte, **Plano Piloto**, Lago Sul, SIA, Sudoeste/Octogonal, Cruzeiro, SCIA/Estrutural e Guará.

Em relação à execução do citado Contrato nº 043/2021 - Lote 03¹⁹ (valor contratado de R\$ 10.180.000,01, segundo consta do SIGGO), a execução apurada até o momento consta do demonstrativo abaixo:

¹⁹ Contrato SIGGO nº 44071.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP			
credor: CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGENS E COMERCIO (CNPJ: 379.91.338/0001-62) - Contrato 043/2021 (Siggo 44071)			R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	Empenhado	Liquidado	Total Pago
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	167.040,00	-	-
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM TODO O DISTRITO FEDERAL (EM 2021)	1.700.000,00	1.700.000,00	1.700.000,00
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL.	555.000,00	255.000,00	255.000,00
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS- GUARÁ	300.000,00	-	-
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	7.044.191,83	2.920.924,92	2.920.924,92
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE CALÇADAS NA QUADRA 309 SUL - RA I- PLANO PILOTO	50.000,00	50.000,00	50.000,00
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA R.A. DE ÁGUAS CLARAS- ÁGUAS CLARAS	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO -RECANTO DAS EMAS- RECANTO DAS EMAS	700.000,00	670.268,51	670.268,51
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- OBRAS DE URBANIZAÇÃO - SOS/DF- SAMAMBAIA	300.000,00	-	-
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- OBRAS DE URBANIZAÇÃO NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO SOL NASCENTE, POR DO SOL E CEILÂNDIA-DISTRITO FEDERAL	400.000,00	-	-
EXECUÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL	250.000,00	-	-
EXECUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS NO PLANO PILOTO	600.000,00	600.000,00	600.000,00
INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO I NAS RAS	1.800.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM TODO DISTRITO FEDERAL -2021	3.183.358,00	1.427.808,96	1.427.808,96
REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL	546.410,18	187.695,58	187.695,58
Total Geral	18.596.000,01	10.311.697,97	10.311.697,97

Fontes: Portal da Transparência e Siggo

Em destaque o Programa de Trabalho em que foi empenhado o montante de R\$ 783.358,00²⁰ (Nota de Empenho “2021NE01915”, anexa). Em consulta ao Siggo, verificou-se que **não houve pagamento**, até o momento, relativo aos serviços objeto denúncia. Informação da NOVACAP confirma ainda não houve medição do serviço.

A respeito da **garantia contratual, nada há no Contrato 88/2018 a respeito da boa execução da obra. Apenas consta cláusula referente à garantia de execução plena do objeto:**

"CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de R\$ 305.727,18 (trezentos e cinco mil setecentos e vinte e sete reais e dezoito centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

§ 1º...

§2º Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, esta deverá cobrir todo o prazo contratual, acrescido de 60 (sessenta) dias.

²⁰ Nota de Empenho “2021NE01915”, em anexo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

§3º A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem como no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

§4º A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente."

Em síntese:

- os serviços executados (calçadas) na Quadra 303 **em 2019** permanecem no local, conforme informou a NOVACAP: “tais calçadas **“não foram demolidas, basta ir na quadra e verificar que existe as calçadas executadas em 2021 e as calçadas executadas em 2019, tais calçadas foram executadas através do contrato 088/2018”**”;
- a NOVACAP afirma que: "**que foram demolidas apenas as calçadas danificadas/trincadas e já construídas há mais de 5 anos**", contudo, não informou quando foram construídas nem sob qual Contrato.
- a garantia contratual contratada é financeira, e alcança até 60 dias do término do Contrato nº 088/2018 (findado em 19/11/2019), portanto até **19/01/2020**;
- o Procedimento Licitatório Eletrônico nº 16/2020 – DECOMP/DA, do qual se originou o contrato em execução, foi objeto de exame no Processo nº: 00600-00008643/2020-85-e;
- o novo Contrato nº 043/2021, com a mesma empresa iniciou-se em 21/6/2021; e
- Não foi localizado no e-TCDF processo de auditoria nas obras em exame.

Conforme se viu, a denúncia anônima demonstra todo o incômodo da própria comunidade cidadã, que, apesar de beneficiada com as obras de revitalização, corretamente, não considera ético, econômico e justo socialmente que uma quadra passe por revitalizações semelhantes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

Pior é quando se observa o contingente de todo o DF, em regiões negligenciadas, como informado pela imprensa e flagrado cotidianamente, inclusive, e, até, no Plano Piloto²¹:

Nesse contexto, chama a atenção que uma mesma quadra da Asa Norte passe por obras de calçamento, em 2021 (Contrato 43/2021) quando já havia merecido a atenção do governo há dois anos (Contrato 88/18), ainda que em trechos diversos, fora outras, há 05 anos enquanto outras regiões do DF estão em penúria.

Vale recordar que as obras dos contratos, decorrentes do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 016 / 2020 – DECOMP/DA, não estão inseridas em apenas um Programa de Trabalho, estão distribuídas em diversos Programas, custando aos cofres públicos a quantia de R\$ 37.202.359,48.

Posto isso, o MPCDF oferta a presente Representação, solicitando que o TCDF abra processo de fiscalização, em relação às obras de revitalização das calçadas no DF, a fim de analisar a sua completa adequação aos princípios constitucionais da Administração Pública, tais como eficiência, legitimidade e economicidade, bem como, razoabilidade e interesse público, além, ainda, do cumprimento das normas de execução técnica, orçamentária e financeiras.

Brasília-DF, 29 de novembro de 2021.

Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Procuradora em substituição

²¹ As condições para circulação de pedestres e cadeirantes nas calçadas, ruas e faixas de travessia na Capital da República são degradantes. Quem diz isso é o estudo Campanha Calçadas do Brasil 2019, realizado pela Mobilize Brasil, e que atribuiu à cidade nota 6,25. Pelos critérios do estudo, o mínimo aceitável seria 8. Ou seja, Brasília foi reprovada no quesito acessibilidade. E olhe que o levantamento só focou o Plano Piloto, pois se tivesse se expandido para as cidades satélites a situação seria bem pior: (<https://chicosantanna.wordpress.com/2019/09/25/mobilidade-brasilia-caminhar-em-brasilia-so-vou-se-for-com-fe/>).